



# SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

**RESPOSTA A CONTRAPROPOSTA OFERTADA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O  
EXERCÍCIO DE 01 DE MAIO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2025**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO – SINSAUDES P**

**SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE  
PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**

Prezado Presidente do Sindicato Patronal,

**Ref.: Contestação à Proposta Salarial para os Trabalhadores Representados pelo SinSaúdeSP**

Em resposta à proposta salarial apresentada ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo (SinSaúdeSP), manifestamos nossa veemente contestação e repúdio às condições inaceitáveis oferecidas. Reiteramos nossa posição pela manutenção das cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2024, bem como pela inclusão e modificação das seguintes cláusulas e condições:

## **REAJUSTE SALARIAL**

Em resposta à contraproposta do sindicato patronal sobre o parcelamento do reajuste salarial, reiteramos que, em assembleia realizada em 27/05/2024, a categoria rejeitou a proposta de parcelamento. Os trabalhadores reivindicam que o reajuste salarial seja concedido em parcela única, garantido o mesmo índice aplicado no reajuste do piso estadual de 5,81%. Esta decisão reflete a necessidade urgente de corrigir as perdas salariais de forma imediata, garantindo o poder de compra e a dignidade dos trabalhadores. Solicitamos, portanto, que o reajuste salarial seja aplicado integralmente em uma única parcela, conforme a deliberação da assembleia.

## **PISO SALARIAL**

A contraproposta oferece a aplicação do índice de 3,23% ao piso normativo.

Em 2023, o piso estadual era de R\$ 1.550,00, enquanto o piso normativo estava fixado em R\$ 1.616,56, representando uma diferença de 4,3% acima do piso estadual. No entanto, ao aplicar o



## **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

índice inflacionário de 3,23% ao piso normativo, o valor resultante praticamente se equipara ao piso estadual, causando prejuízo à categoria. Diante disso, é crucial que seja aplicado um índice superior, garantindo que o piso normativo mantenha sua vantagem sobre o piso estadual e assegurando uma remuneração mais justa para os trabalhadores. Portanto, reitera-se a necessidade de um reajuste mais significativo para preservar o diferencial positivo do piso normativo em relação ao piso estadual.

A competitividade salarial é fundamental em um setor onde a demanda por profissionais qualificados é alta. Sem um diferencial salarial atrativo, os trabalhadores podem ser facilmente atraídos para outras áreas ou regiões onde a remuneração é mais vantajosa. Isso pode resultar em uma escassez de profissionais nos estabelecimentos de saúde, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Também é importante considerar que o setor de saúde enfrenta desafios específicos, como longas jornadas de trabalho, exposição a riscos biológicos e a necessidade de atualização constante de conhecimentos. Esses fatores tornam ainda mais imprescindível uma remuneração justa e diferenciada, que reflita as particularidades e as exigências da profissão.

Portanto, manter o diferencial do piso normativo em relação ao piso estadual é uma medida essencial para assegurar que os estabelecimentos de saúde continuem a atrair e reter trabalhadores qualificados. Isso não apenas beneficia os profissionais da saúde, mas também garante que a população receba um atendimento de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade.

**Diante do exposto, reitera-se a necessidade de ajustar o piso normativo para R\$ 1.710,52, mantendo a diferença superior de 4,3% em relação ao piso estadual.**

Importante também frisar que a contraproposta sugere a não aplicação do reajuste salarial para a categoria dos auxiliares e técnicos de enfermagem, devendo seguir os acordos celebrados entre o sindicato profissional e as empresas. No entanto, a categoria não concorda com o congelamento salarial desses profissionais, uma vez que a quantidade de empresas com acordos vigentes não supera 0,5% do total dos estabelecimentos de saúde, ou seja, menos de 100 empresas.

Diante do exposto, segue a descrição da cláusula para regularizar o reajuste para esta categoria:

### **CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL PARA AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:**

"Para os profissionais auxiliares e técnicos de enfermagem que já estão recebendo salários iguais ou superiores ao piso nacional da enfermagem estabelecido pela Lei 14.434/22, será aplicado o índice do reajuste salarial previsto no caput da cláusula 1ª, exceto para aqueles que trabalham em



## **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

empresas que tenham acordos vigentes com o sindicato profissional com cláusula divergente da CCT. Nesses casos, deverão ser observadas as cláusulas de reajuste salarial previstas na ACT, prevalecendo este acordo sobre a convenção coletiva."

A categoria reafirma que todos os trabalhadores merecem o reajuste salarial de forma justa e equitativa, garantindo a valorização profissional e a manutenção do poder de compra. É essencial que os auxiliares e técnicos de enfermagem, que desempenham funções vitais no setor de saúde, não sejam penalizados com o congelamento salarial. Portanto, solicitamos a regularização imediata do reajuste para esses profissionais, conforme descrito na cláusula acima.

### **SALARIOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

Defendemos a implementação dos valores salariais conforme a Lei 14.434/2022, proporciona uma base mais segura, estável e justa para a aplicação dos direitos trabalhistas dos técnicos e auxiliares de enfermagem. Respeitar o texto legal e permitir ajustes apenas através de acordos coletivos promove a segurança jurídica, a estabilidade nas relações de trabalho e a valorização do processo democrático e dos acordos coletivos. Desta forma, os direitos dos trabalhadores são protegidos de maneira mais efetiva e direta. Desta forma destacamos o texto que deve ser aprovado para a CCT:

#### **Cláusula: SALARIOS DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

Para os salários dos técnicos e auxiliares de enfermagem a implementação dos valores da Lei 14.434/2022, deverá ser cumprido nos termos da lei, salvo por acordos coletivos estabelecidos entre a empresa e o sindicato laboral.

### **CESTA BÁSICA**

A contraproposta oferece um reajuste de 3,23% sobre o valor atual da cesta básica, fixada em R\$ 195,00.

No entanto, o benefício social da cesta básica deve proporcionar um verdadeiro conforto psicológico aos trabalhadores, cumprindo seu papel essencial. Atualmente, o valor da cesta básica na região de São Paulo está defasado em relação às demais regiões metropolitanas, como São Bernardo do Campo, onde a cesta básica é de R\$ 235,42. Esta discrepância gera insatisfação e reivindicações da categoria por um tratamento isonômico.



## SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Diante do exposto, reitera-se a reivindicação por um tratamento igualitário, com a equiparação do valor da cesta básica dos trabalhadores de São Paulo ao valor praticado em outras regiões metropolitanas, garantindo justiça e bem-estar para todos.

### LIBERAÇÃO DE ELEITOS MANDATO SINDICAL

Reitera-se o pedido de liberação dos dirigentes sindicais quando convocados pelo sindicato profissional, permitindo que se afastem de suas atividades na empresa empregadora para cumprir funções sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados a essas atividades, **limitado a 12 dias por ano. A solicitação de liberação deve ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador com antecedência mínima de 48 horas**, por meio de ofício ou e-mail devidamente protocolado.

A liberação dos dirigentes sindicais é essencial para garantir a representação efetiva dos trabalhadores. Esses dirigentes desempenham um papel crucial na negociação de melhores condições de trabalho, na defesa dos direitos dos empregados e na promoção de um ambiente de trabalho mais justo e equitativo. Sem a possibilidade de se afastarem de suas funções para realizar atividades sindicais, a capacidade dos dirigentes de atuar em defesa dos interesses dos trabalhadores fica comprometida.

Além disso, **a liberação limitada a 12 dias por ano é um período razoável que equilibra as necessidades da empresa com a importância das atividades sindicais.** Esse período permite que os dirigentes participem de reuniões, assembleias e outras atividades fundamentais para a organização e mobilização da categoria, sem causar um impacto significativo nas operações da empresa.

Garantir a remuneração dos dias dedicados a atividades sindicais é igualmente importante. Os dirigentes sindicais devem ser capazes de cumprir suas funções sem sofrer perdas financeiras, o que assegura que qualquer trabalhador, independentemente de sua situação econômica, possa assumir um papel ativo no sindicato. Isso promove a igualdade de oportunidades e fortalece a representatividade sindical.

Portanto, a liberação dos dirigentes sindicais, com a devida remuneração e dentro do limite proposto, é uma medida necessária para assegurar a eficácia das atividades sindicais e a proteção dos direitos dos trabalhadores, beneficiando tanto os empregados quanto a própria dinâmica de relações trabalhistas dentro da empresa

### Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE  
SÃO PAULO**

Reitera-se o pedido para inclusão da cláusula, destacando sua importância mesmo que seu cumprimento seja facultativo

A flexibilização do regime de trabalho e das férias, conforme proposto, é de extrema importância para promover um equilíbrio saudável entre as responsabilidades profissionais e as demandas da parentalidade. As medidas previstas proporcionam aos trabalhadores a possibilidade de ajustar suas jornadas de acordo com as necessidades específicas de seus filhos ou dependentes com deficiência, promovendo assim uma melhor qualidade de vida para suas famílias. Esta flexibilização não só beneficia diretamente os empregados, mas também resulta em um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo, pois trabalhadores que conseguem conciliar suas responsabilidades pessoais e profissionais tendem a ser mais motivados e engajados.

Mesmo sendo de cumprimento facultativo, a implementação dessa cláusula demonstra o compromisso das empresas com o bem-estar de seus empregados, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e humanizado. A adoção dessas medidas é um passo significativo para assegurar que os trabalhadores possam cumprir suas responsabilidades familiares sem comprometer seu desempenho profissional, resultando em benefícios mútuos tanto para os empregados quanto para os empregadores.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**  
**Jefferson Erecy Santos Caproni**  
**Presidente**